



PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br

Taubaté, 14 de agosto de 2019.

Questionamentos da Concorrência nº 01/2019

“Contratação de Agência para prestação de Serviço de Publicidade”

1) QUESTIONAMENTO: “No edital, na página 20 (item 6.1.2) e também na página 68 (Minuta de contrato, item 4.2.2) temos a seguinte redação:

Nos veículos de Comunicação, a agência deverá reter em seu favor, tanto na Nota Fiscal do veiculante quanto na Nota Fiscal expedida ao Poder Público a porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela, na forma do disposto no inciso III, letra “a” das Normas-Padrão, incorporadas ao sistema legal por força do Art. 7º do Decreto nº 57.690/66 e suas alterações, Lei Federal nº 12.232/10 fixadas como estímulo à Agência.

Perguntamos: A porcentagem de 20% (vinte por cento) não deverá ser efetivada somente sobre os valores de mídia efetivamente negociados com os veículos e não sobre os preços de tabela, conforme aponta a redação?”

RESPOSTA: Os itens 2.5 e 2.5.1 do Conselho Executivo das Normas Padrão que dizem:
2.5 - O “Desconto-Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes.

2.5.1 - Toda Agência que alcançar as metas de qualidade estabelecidas pelo CENP, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do “Certificado de Qualificação Técnica”, conforme o art. 17, inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66, e fará jus ao “desconto padrão de agência” não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes.

Portanto a agência fará jus aos negócios encaminhados aos veículos, negociados ou no valor tabela, fazendo jus a 20% do valor final contratado junto aos veículos.



UNITAU

PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br

2) QUESTIONAMENTO: “No site da Unitau foi publicado um Comunicado relativo à Concorrência Pública nº 01/2019. Nele encontramos a seguinte redação:

No item 4.2.3 da Minuta de contrato, onde se lê ‘ o equivalente à __%(_____), pois deverá ser preenchido com o percentual oferecido pela agência, conforme previsto no item 6.1.3, do Edital.

Já no Edital, na página 21 (item 6.1.3) temos a seguinte redação:

Sobre os custos de produções realizadas por terceiros, a Administração pagará à CONTRATADA até 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizados por terceiros, fornecedores de serviços auxiliares de propaganda, devidamente comprovados e atestados pelo Central de Comunicação - ACOM, na pessoa do seu Diretor, na forma do disposto na letra “b” do inciso III das supras citadas Normas-Padrão.

Das informações acima depreendemos, salvo engano, que o comunicado determina que a agência deve, em sua Proposta de Preços, oferecer um desconto (de até 15%?) sobre os custos de produção realizados por terceiros fornecedores de serviços auxiliares de propaganda.

Entretanto, o item 6.1 do Edital (página 20) determina que a Proposta Comercial “...deverá ser elaborada conforme modelo constante do anexo I...”. E no Anexo I, que deve ser utilizado como modelo para a confecção da Proposta Comercial, não há nenhuma referência à oferta de desconto sobre os custos de produção realizados por terceiros.

Ou seja, no nosso entendimento, salvo engano, existem, no Edital e no Comunicado, informações contraditórias quanto ao preenchimento da Proposta Comercial.

Perguntamos: Nosso entendimento está correto? Se não, qual é o entendimento correto?”

RESPOSTA: Como há a previsão de pagamento de porcentagem sobre os custos de produção realizados por terceiros nas cláusulas editalícias, não há contradição entre os itens apontados. Contudo, a Proposta Comercial deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo I, inserindo o seguinte texto:

“Sobre os custos de produção realizados por terceiros, a Administração pagará _____% (_____).”

Jéssica Oliveira Santos
Presidente